

DECRETO Nº 23.482, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e de recesso escolar aos servidores e contratados que atuam em escolas municipais de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Municipais) e a Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 (Plano de Carreira do Magistério),

D E C R E T A:

Art. 1º As férias dos servidores efetivos e contratados temporariamente que atuam em escolas municipais de Porto Alegre, estando lotados nestas unidades de ensino próprias, serão usufruídas coletivamente no mês de janeiro de cada ano, observado o período aquisitivo previsto em lei.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação editará portaria anual estabelecendo as datas de início e término das férias, bem como eventuais exceções em razão da natureza do serviço.

§ 2º Os servidores e contratados que não tenham completado o período aquisitivo para gozo de férias até janeiro gozarão de recesso escolar, sem prejuízo da contagem do período aquisitivo, o qual será considerado como de efetivo exercício.

§ 3º As férias serão concedidas exclusivamente no mês de janeiro, não sendo admitida sua fruição durante o ano letivo, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).

Art. 2º Além do recesso previsto no § 2º do art. 1º deste Decreto, outros períodos de recesso escolar poderão ser instituídos, cujas datas e abrangência serão definidas por portaria do Secretário Municipal de Educação, respeitado o calendário letivo homologado.

Parágrafo único. O recesso não configura antecipação ou concessão de férias, preservando-se as regras legais relativas à sua aquisição e fruição.

Art. 3º Durante o período em que as escolas municipais permanecerem fechadas em razão das férias ou do recesso, será mantido atendimento administrativo pela SMED, em

regime de plantão, para assegurar o atendimento da comunidade escolar.

Art. 4º Casos excepcionais de necessidade do serviço poderão ser disciplinados mediante autorização conjunta da SMED e da SMAP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do calendário letivo de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de outubro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.